

luntários das beneficências por ela feitas no mencionado terreno, e bem assim quando essa Associação se desvie dos fins para que foi instituída, na conformidade dos estatutos por que se rege, sem obrigação de pagar, neste caso; indemnização alguma, seja pelo que fôr, e, por tanto, pelas mesmas beneficências.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que a importância do crédito especial aberto pelo artigo 1.º da lei orçamental do Ministério das Finanças é de 32.939\$93, a qual foi anotada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 19 de Agosto de 1914.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 31 de Agosto de 1914. — *André Navarro*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 220

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal de Parámiro seja elevado a posto de despacho de 2.ª classe.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1914. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

#### PORTARIA N.º 221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja suprimido o posto de despacho de 2.ª classe de Miranda do Douro.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1914. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 819

Sendo insufficiente, nas actuais circunstâncias, a verba orçamental destinada à aquisição de combustível e despesas consequentes, devido ao aumento do custo, e também ao aumento do consumo, pelo maior número de navios armados, e usando da faculdade conferida ao Poder Executivo pela lei n.º 275 do Congresso da República, publicada em 8 do corrente mês no *Diário do Governo*: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor daquele Ministério, um crédito extraordinário da quantia de 100.000\$ destinada à compra de combustível e despesas consequentes, devendo essa importância reforçar a respectiva epígrafe do capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa de Marinha de 1914-1915.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22

de Agosto, e publicado em 2 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

Anotado. — 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 31 de Agosto de 1914. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, servindo de secretário geral.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços Técnicos

#### 2.ª Divisão

#### DECRETO N.º 820

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 135.º do decreto-lei de 24 de Maio de 1911 que organizou os serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que a sede da Sub-Secção de Bragança, dependente da 1.ª Secção da 2.ª Circunscrição Eléctrica, seja transferida de Mirandela para a sede do respectivo distrito.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, do dia 31 de Agosto, a p. 777, no decreto n.º 813, onde se lê: «Ministério das Colónias, Direcção Geral das Colónias, 2.ª Repartição», deve ler-se: «Ministério das Colónias, Direcção Geral das Colónias, 1.ª Repartição».

Na segunda linha do artigo 3.º do referido decreto, onde se lê: «que se refere o artigo 4.º do citado regimento de 30 de Junho de 1914», deve ler-se: «que se refere o artigo 4.º do citado regimento de 30 de Junho de 1911».

Direcção Geral das Colónias, em 1 de Setembro de 1914. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### 2.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### DECRETO N.º 821

Tendo o governador geral do Estado da Índia representado acerca da inapplicabilidade do decreto n.º 186 de 24 de Outubro de 1913 em vários concelhos da colónia, e tendo demonstrado as vantagens da suspensão das eleições das juntas locais criadas pelo mesmo decreto em substituição das juntas de paróquia; e

Considerando que é de urgente necessidade providenciar-se no sentido de evitar não só a exacerbação dos ânimos como também um regime diverso em vários pontos da Índia Portuguesa onde teria de vigorar, nuns concelhos, o Código Administrativo de 1842, e noutros o decreto n.º 186 de 24 de Outubro de 1913;